



**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre os critérios e define os valores para concessão do abono instituído pela Lei Municipal nº 978, de 29 de dezembro de 2010 e da outras providências.”**

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** A concessão do abono instituído pela Lei nº 978, de 29 de dezembro de 2010, será feita na conformidade das disposições deste Decreto e abrangerá os profissionais do magistério, a ser pago aos profissionais do magistério e da educação básica e dos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, em efetivo exercício na rede pública municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** A autorização prevista neste decreto é feita de forma extraordinária no exercício de 2021, para concessão do prêmio de valorização, correspondente ao valor das sobras dos 70% (setenta por cento) destinados pelo FUNDEB no exercício financeiro de 2021, para fins de atendimento dos limites mínimos a serem cumpridos com tais gastos, previstos na legislação que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Art.2.º** - O valor total para o abono salarial previsto neste Decreto não poderá ser superior à quantia necessária para complementar o já gasto até o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos repassados a título de receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, destinados a servidores efetivos e contratados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

**§1º-** Perceberá o abono a que se refere o caput deste Artigo aqueles servidores definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, sendo que no caso de servidores efetivos e contratados, perceberão o abono aqueles que aqueles que estavam em efetivo exercício no mês de novembro de 2021, e proporcionalmente ao período trabalhado.

**§2º-** O valor a ser pago a cada um dos servidores relacionados no parágrafo anterior, será realizado em parcela única.

**§3º-** O valor a ser pago a cada um dos servidores obedecerá à proporcionalidade da sua jornada de trabalho, de acordo com o piso salarial da respectiva categoria.

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191

**#PIRAPORA  
#PRATODOS**

📍 @prepiraporadobomjesus  
📍 @prefpiraporadobomjesus  
🌐 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br  
✉ gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.3º-** Os recursos para fazer face à aplicação deste Decreto, são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e estão previstos orçamentariamente;

**Art.4º** O valor do abono será definido e calculado individualmente e pago ao servidor lotado em pleno exercício das suas funções inerentes ao cargo ou função de magistério, junto a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os seguintes critérios e percentuais, a saber:

**§1º** Para os profissionais do magistério de educação básica e de suporte pedagógico ao exercício da docência que tiveram suas atividades em período inferior no ano letivo de 2021, tendo como parâmetro a carga horária máxima de 120 horas /aula no ensino infantil; 150 horas/aula no ensino fundamental I e 200 horas/aula no ensino fundamental II, o valor do prêmio de valorização profissional será definido proporcionalmente ao respectivo período de atividades exercidas na rede municipal e que estavam em efetivo exercício no mês de novembro de 2021, aplicando-se na definição do valor devido a cada um desses profissionais os índices percentuais correspondentes a carga horária abaixo descrita c/c com critério de ausências definidas no artigo 3º desde decreto:

I - 100% (cem por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos até o dia 30 de abril de 2021 e que possuam carga horária mensal igual ou acima de 150 horas;

II - 80% (oitenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 1º de maio de 2021 a 30 de junho de 2021 ou que possuam carga horária mensal de 120 a 149 horas;

III - 60% (sessenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 1º de julho de 2021 a 31 de agosto de 2021 ou que possuam carga horária mensal de 70 a 119 horas; e

IV - 40% (quarenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 1º de setembro de 2021 a 31 de outubro de 2021 ou que tenham carga horária mensal igual ou inferior a 65 horas.

**§2º** Os servidores que forem admitidos da administração a partir de 1º de dezembro de 2021 não farão jus ao bônus;

**§3º** O valor a ser pago ao servidor será referente ao cargo/função que este estiver ocupando em 30 de novembro de 2021, devendo estar em pleno exercício de suas funções até a data do pagamento;

**§4º** Os profissionais do magistério que se afastaram por mais de 90 (noventa) dias corridos ou intercalados no período de 1º de dezembro de 2020 á 30 de novembro de 2021 não farão jus ao benefício.



**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.5º** Serão considerados como de efetivo exercício de acordo com o art.60 da Lei Complementar Municipal nº 001/1999 c/c artigo 60 da Lei Complementar Municipal nº 004/2001, para todos os efeitos legais, as situações decorrentes de:

- I – férias;
- II – casamento, até oito dias;
- III – luto até oito dias, por falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros e noras;
- IV – luto até oito dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos e descendentes;
- V – exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
- VI – convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VII – prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;
- VIII – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, ou no Distrito Federal;
- IX – licença - prêmio;
- X – licença a funcionária gestante;
- XI – licença compulsória;
- XII – licença paternidade;
- XIII – licença a funcionário acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XIV – missão ou estudo de interesse do Município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- XV – faltas abonadas, nos termos deste Estatuto;
- XVI – participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Também será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, atestado médico contendo CID relacionado ao COVID 19, independente do resultado positivo ou negativo.

**Art.6º** Sobre os valores indicados no parágrafo 1º e incisos do artigo 4º, para todos os efeitos legais, incidirá os seguintes percentuais de pagamento, conforme abaixo:

- I – 100% para quem não possuir faltas;

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191

**PIRAPORA  
#PRATODOS**

📍 @pretpiraporadobomjesus  
📍 @pretpiraporadobomjesus  
🌐 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br  
✉ gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

- II – 90% para quem teve entre 1 (uma) e 3 (três) faltas;
- III – 80% para quem teve 4 (quatro) e 6 (seis) faltas;
- IV – 70% para quem teve entre 7 (sete) e 9 (nove) faltas;
- V – 60% para quem teve entre 10 (dez) e 12 (doze) faltas;
- VI – 50% para quem teve entre 13 (treze) e 15 (quinze) faltas;
- VII - 40% para quem teve entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) faltas;
- VIII – 30% para quem teve entre 19 (dezenove) e 21 (vinte e uma) faltas;
- IX - 20% para quem teve entre 22 (vinte e duas) e 24 (vinte e quatro) faltas;
- X – 10% para quem teve entre 25 (vinte e cinco) e 27 (vinte e sete) faltas;
- XI – 0% para quem teve acima de 28 (vinte e oito).

**Art.7º** O profissional do magistério da educação básica que leciona com duplo vínculo receberá 2 (dois) prêmios correspondentes aos cargos exercidos no período de apuração deste decreto, vedado pagamento em duplicidade para aqueles profissionais que esteja afastado de sua atividade e exercendo função de gestor, supervisor e coordenador pedagógico.

**Art.8º** O valor da bonificação será resultado da divisão do resíduo pelo número de servidores do magistério da educação básica enquadrados no artigo 1º deste decreto, cuja relação será encaminhada ao departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para fins de emissão de ordens de pagamento emitida com essa finalidade a critério do Chefe do Executivo Municipal.

**Art.9º** O pagamento da bonificação é adotado em caráter provisório e excepcional, na forma do que previsto na Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, sem natureza salarial nem remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, e não será computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

**Art.10** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art.11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 07 de dezembro de 2021.

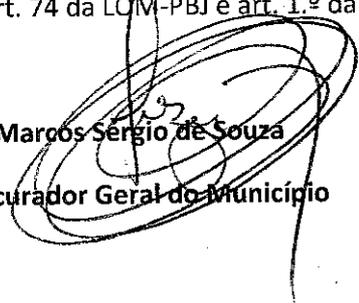
**DANY WILIAN FLORESTI**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

  
Marcos Sérgio de Souza

Procurador Geral do Município